

## Deliberação *Ad Referendum* do FPCBH nº 001/2020, de 07/10/2020

*Regulamenta, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito do FPCBH.*

O Coordenador Geral do FPCBH, colegiado instalado no dia 8 de maio de 2003 e formado pelo conjunto dos Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente instituídos no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, existentes no território do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os procedimentos para realização de reuniões plenárias estabelecidos no Regimento Interno do Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas (FPCBH);

**Considerando** o Decreto (SP) nº 64.879/2020, de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e o Decreto (SP) nº 64.881/2020, de 22/03/2020, que instituiu regime de quarentena no Estado de São Paulo;

**Considerando** o Decreto (SP) nº 65.184, de 18/09/2020, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo até 09 de outubro de 2020;

**Considerando** que as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia em questão impossibilitaram a realização de reuniões presenciais no âmbito do FPCBH;

**Considerando** que as normas vigentes relativas à realização de reuniões estabelecidas pelo Regimento Interno do FPCBH não dispõem sobre a realização de reuniões não presenciais;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar, em caráter excepcional, durante a vigência de medidas oficiais adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, procedimentos para a realização de reuniões e de eventos não presenciais, visando à continuidade das discussões e de tomadas de decisão relacionadas à gestão dos recursos hídricos no âmbito do FPCBH;

### **Delibera, *ad referendum* do plenário do FPCBH:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, em caráter excepcional, no âmbito do Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas (FPCBH), a possibilidade de realização de reuniões e eventos com participação não presencial, ou seja, participação *on-line* por meio de plataforma digital, de seus membros e convidados.

§ 1º A realização das reuniões e dos eventos mencionados no *caput* será adotada, conforme previsto nesta deliberação, enquanto permanecerem vigentes medidas oficiais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 que impossibilitem a realização de reuniões e de eventos presenciais.

§ 2º Esta deliberação poderá ser revista quando forem estabelecidas medidas governamentais relacionadas à flexibilização das atuais restrições, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais, respeitadas as orientações das entidades governamentais afetas à matéria.

**Art. 2º** As reuniões não presenciais deverão seguir as disposições do Regimento Interno do FPCBH, e de instruções e regulamentos correlatos dos Conselhos Nacional e Estadual (paulista) de Recursos Hídricos, quando existirem, no tocante aos requisitos formais para a sua realização, relativos à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata e ao quórum necessário para a abertura das reuniões.

**Art. 3º** Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião não presencial, que impeçam a sua continuidade, ela será suspensa por prazo considerado adequado pelo mediador da reunião, não inferior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput*, persistindo os problemas técnicos a reunião não presencial será encerrada.

§ 2º No caso de suspensão ou encerramento da reunião não presencial, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão, ou ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata.

# Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBH

Instalado no dia 8 de maio de 2003, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo



§ 3º No caso da necessidade de encerramento da reunião não presencial por motivos técnicos, nova reunião deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Caso a suspensão ou o encerramento da reunião não presencial ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada:

a) após o reinício da reunião, no caso de suspensão;

b) em nova reunião, no caso de encerramento.

§ 5º Consideram-se problemas técnicos, nos termos deste artigo, falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da reunião não presencial.

§ 6º Outras ocorrências passíveis de caracterização como problema técnico serão avaliadas pela Secretaria Executiva do FPCBH, que decidirá sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 4º** A Secretaria Executiva do FPCBH enviará a convocação da reunião plenária conforme período regimental, por e-mail, contendo definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para o atendimento aos requisitos formais mencionados no *caput* do artigo 2º desta deliberação.

**Art. 5º** Esta deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião do plenário do FPCBH.

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**  
Coordenador Geral em exercício do FPCBH